

Decretos



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº076, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PREVISTAS NA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 222 do Código Tributário Municipal e com fundamento no §2º do art. 24 e no parágrafo único do art. 29, também do Código tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar 27 de Setembro de 2017).

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, são consideradas obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes previstas no subitem 7.02 da Lista de Serviços, as que se referem a:

I - obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;

II - obras de estradas e grande porte, como rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;

IV - obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;

V - obras de pavimentação e terraplenagem;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

VI - obras de oleodutos, gasodutos e similares;

VII - serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;

VIII - obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;

IX - obras elétricas, como sistemas de geração e distribuição de energia elétrica;

X - obras de sistemas de telecomunicações;

XI - serviços de concretagem e fornecimento de concreto;

XII - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

Parágrafo único. A prestação de serviço de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres, previstos no item 7.05 da Lista de Serviços, deverá ter o mesmo tratamento tributário dos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas.

Art. 3º. Os serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas referido no artigo 2º poderão ser executados:

I - de forma direta, pelo próprio proprietário do imóvel com ou sem contratação de mão de obra;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

II - por administração, onde o contratado assume a obrigação de administrar, gerenciar e dirigir a execução da obra, arcando os proprietários ou adquirentes com os gastos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários;

III - sob regime de empreitada, a preço fixo ou reajustável, onde o empreiteiro obriga-se a executar a obra e entregar o bem, responsabilizando-se pelos gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, na hipótese da empreitada global.

Parágrafo único. Poderá o empreiteiro terceirizar para subempreiteiro a execução total ou parcial da obra.

Art. 4º. A base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas e de engenharia tratados por este Decreto é o preço dos serviços.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 5º. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto:

I - nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executados sob regime de empreitada global são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais eletrônicas, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e do destinatário.

Parágrafo único. Consideram-se aplicados e incorporados a obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

I - alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;

II - pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;

III - materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

Art. 7º. Não são deduzidas da base de cálculo:

I - os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados;

II - materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;

III - materiais recebidos após concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

IV - utensílios e ferramentas;

V - a locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - equipamentos de EPI's, fardamentos e materiais de escritório;

VII - transportes e fretes;

VIII - combustíveis;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

IX - outras despesas administrativas, como corretagem, pesquisas de mercado;

X - valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 8º. O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo, o valor dos serviços de construção civil subempreitados, já tributadas pelo ISS neste Município.

Parágrafo único. No caso de emissão da Nota Fiscal Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS-e, o contribuinte deverá informar a obra, nº da NFS emitida pelo prestador e do contrato que originou o serviço.

Art. 9º. A comprovação do valor do material a ser deduzido será feita na Declaração Mensal de Serviços - DMS-e, e ficará sujeita à homologação pelo Fisco.

Art. 10. O contribuinte, em substituição ao abatimento do valor dos materiais efetivamente empregados na obra ou serviço, poderá optar, a título de dedução da base de cálculo do imposto, pelos seguintes percentuais máximos de descontos sobre o preço, por obra ou serviço, ficando dispensados da comprovação e exibição ao Fisco dos documentos fiscais de aquisição:

I - terraplenagem, 10% (dez por cento);

II - sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, 20% (vinte por cento);

III - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, aeroportos e congêneres, 30% (trinta por cento);

IV - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, 40% (quarenta por cento);

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

V - serviços de concretagem, 40% (quarenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.

§1º. contribuinte informará na NFS-e a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota, já indicará o percentual de dedução.

§2º. A opção por percentual de dedução para cada obra ou serviço é irretratável.

§3º. Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

Art. 11. Quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução, na emissão da NFS-e deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores.

§1º. Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, analíticos e consolidados por mês, corroborados nas notas de aquisição dos materiais e, nas notas de saída/aplicação, devendo manter os documentos devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

§2º. Para os serviços de concretagem, aplicam-se os seguintes critérios:

I - quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução, na emissão da NFS-e deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores;

II - quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deve apresentar além dos documentos previstos no § 1º, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidade e valor do material, individualizados pelos CNPJ das

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

unidades estabelecidas no Município de Salvador, devidamente registrados corroborados na sua contabilidade oficial.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 056 de 16 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 12 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000